

**PROJETO DE LEI Nº 3.501/2004**  
**(Autor: Poder Executivo)**

Reestrutura a remuneração dos cargos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o pro labore, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica - GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA Nº**

Adicionar ao Art. 4º, do Projeto de Lei nº 3.501/2004, de autoria do Poder Executivo, o parágrafo abaixo.

“§ 7º As metas, para o cálculo da gratificação instituída no caput, poderão ser revistas, por proposta de cada órgão, na superveniência de fatores que tenham influência significativa na sua consecução.”

**JUSTIFICATIVA**

Faz-se necessário, devido às motivações externas, que podem influir, positiva ou negativamente, para a consecução do atingimento das metas propostas para a percepção da gratificação, que haja a possibilidade de sua reavaliação.

Com isso, busca-se implantar a eficiência e a justiça necessárias ao atingimento das metas, quando, por motivações externas, que independem da atividade realizada pelo servidor, exista a necessidade de retificar a meta proposta.

Com a mudança proposta, evitaremos injustiças com o servidor, quando, por exemplo, haja uma retração na economia. Por outro lado, também evitaremos injustiças com a Administração Pública, quando surgir o esperado crescimento econômico.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2004.

**Arnaldo Faria de Sá**  
Deputado Federal - São Paulo